



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 014/98

de 16 de janeiro de 1998

INTERESSADO: Vereador EUGÉNIO RIZZARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PUNIR COM MULTAS OS RESPONSÁVEIS POR MATERIAL DE PROPAGANDA COM ERROS DE ORTOGRAFIA"

PROJETO-DE-LEI nº 02/98

de 16 de janeiro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços

Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*W. Souza*

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**, Líder da Bancada do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PUNIR COM MULTAS OS RESPONSÁVEIS - POR MATERIAL DE PROPAGANDA COM ERROS DE ORTOGRAFIA "**.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de janeiro de 1998.

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**  
**Líder da Bancada do PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 16 DE JANEIRO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PUNIR COM  
MULTAS OS RESPONSÁVEIS POR MATERIAL DE  
PROPAGANDA COM ERROS DE ORTOGRAFIA.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a punir com - multas os responsáveis por material de propaganda com erros de ortografia.

Art. 2º - Será considerado material de propaganda as placas, faixas, outdoors e outros meios de publicidade que estiverem espalhados pela cidade.

Art. 3º - Ao constatar erro de português no material de - propaganda, o órgão competente da Prefeitura Mu nicipal advertirá por escrito o responsável, concedendo o prazo - de quinze (15) dias para fazer as devidas correções.

§ 1º - Vencido o prazo acima sem o interessado tomar as providências necessárias, caberá ao Executivo Muni cipal fazer o recolhimento do material e aplicar multa de 200 UFIRS.



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

.....

Art. 4º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezess seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**, Líder da Bancada do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar o arquivamento do processo nº ... 014/98, que "Autoriza o Poder Executivo a punir com multas os responsáveis por material de propaganda com erros de ortografia", de sua autoria.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 13 de março de 1998.

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**  
Líder da Bancada do PDT